



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1554/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 431/2025

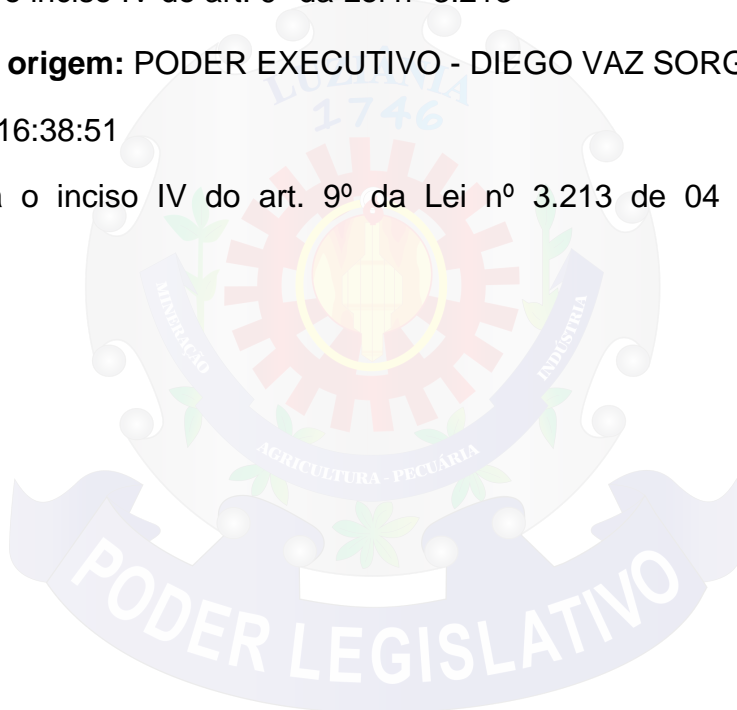
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Revoga o inciso IV do art. 9º da Lei nº 3.213

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 11/08/2025 16:38:51

Ementa: "Revoga o inciso IV do art. 9º da Lei nº 3.213 de 04 de julho de 2008 e suas alterações."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 11 DE AGOSTO DE
2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, revoga o inciso IV do art. 9º da Lei nº 3.213 de 04 de julho de 2008 e suas alterações.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do
mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 042, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Revoga o inciso IV do art. 9º da Lei nº 3.213 de 04 de julho de 2008 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 3.213 de 04 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, revoga o inciso IV do art. 9º da Lei nº 3.213 de 04 de julho de 2008 e suas alterações.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 3.213, de 4 de julho de 2008, que atualmente estabelece a obrigação de o(s) proprietário(s) de conjunto habitacional, ao atingir a quota de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais, construir(em) uma sala de aula em escola municipal.

Tal exigência não encontra paralelo em nenhum outro município da região, configurando-se como um requisito desproporcional e atípico no âmbito das políticas urbanísticas locais. Na prática, essa obrigação tem se mostrado um fator que desestimula a atuação de empreendedores no setor habitacional, elevando os custos de implantação e dificultando a atração de investimentos para o Município.

Além disso, a exigência não se justifica sob o ponto de vista técnico-urbanístico, uma vez que todo loteamento aprovado já contempla, de forma obrigatória, a destinação de áreas para equipamentos e próprios públicos, nos termos da legislação federal e municipal pertinente, atendendo à função social da propriedade e à infraestrutura comunitária necessária.

A manutenção dessa previsão, portanto, cria um ônus adicional que não guarda relação direta com a lógica de distribuição de encargos urbanísticos e, conseqüentemente, pode resultar em entraves ao crescimento ordenado e à oferta de novas moradias.

A revogação proposta alinha a legislação municipal às práticas adotadas em municípios vizinhos, promovendo maior segurança jurídica, competitividade e





incentivo à instalação de novos empreendimentos, sem prejuízo ao interesse público, já resguardado pelas áreas institucionais previstas em lei.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, consolidando assim esta merecida homenagem e perpetuando a memória de um cidadão exemplar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA